

LC 157/2016 – Principais Aspectos Vetos Derrubados



LC 157/2016 – Vetos – Impactos

Principais Controvérsias

- Alteração para o domicílio do tomador
- Alíquota Efetiva Mínima

Fabrizio Dameda

LC 157/2016 – Vetos – Impactos



Eficácia dos dispositivos que foram objeto da derrubada do veto

- Art. 3º - Conflito de Competências – aplicação direta ou necessidade de legislação municipal?
- Respeita dupla anterioridade? Qual o marco temporal?
- Posição defendida – 01/01/2018

Fabrizio Dameda

LC 157/2016 – Vetos – Impactos



Alteração para o Domicílio do Tomador

- 1 – subitens 4.22, 4.23 e 5.09 – Planos de Saúde
- 2 – subitens 10.04 e 15.09 - Leasing
- 3 – subitem 15.01 – Adm. Cartões, Fundos e Consórcios

Fabrizio Dameda

PREFEITURA PORTO ALEGRE
SECRETARIA DA FAZENDA

RECETA MUNICIPAL
RECEITA MUNICIPAL

LC 157/2016 – Vetos – Impactos

Planos de Saúde

- ✓ **Individual ou Familiar**
 - ✓ Pessoa física – titular do plano – (independente do beneficiário)
- ✓ **Coletivo Empresarial**
 - ✓ Pessoa jurídica contratante (por estabelecimento)
- ✓ **Coletivo por Adesão**
 - ✓ Associação / Órgão de classe (por estabelecimento)

Fabrizio Damada

PREFEITURA PORTO ALEGRE
SECRETARIA DA FAZENDA

RECETA MUNICIPAL
RECEITA MUNICIPAL

LC 157/2016 – Vetos – Impactos

Arrendamento Mercantil - Leasing

- ✓ **Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço.**
- ✓ **No caso de PJ no estabelecimento em que se verifica a utilidade do bem (matriz/filiais)**

Fabrizio Damada

PREFEITURA PORTO ALEGRE
SECRETARIA DA FAZENDA

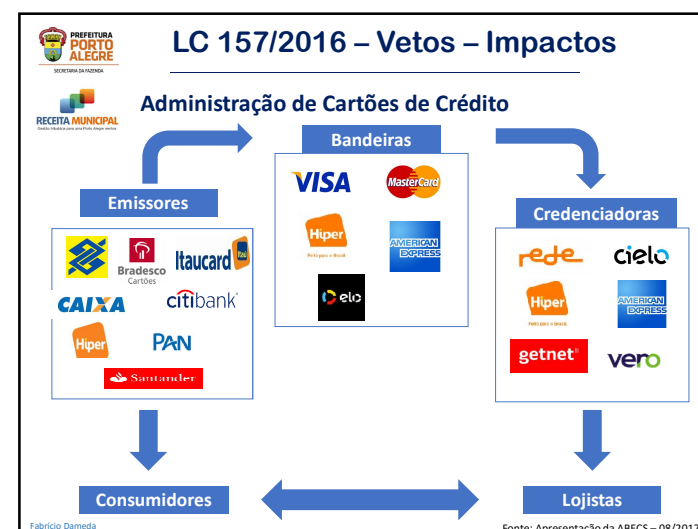
RECETA MUNICIPAL
RECEITA MUNICIPAL

LC 157/2016 – Vetos – Impactos

Fundos de Investimentos e Consórcios

- ✓ **Investidor é o tomador**
 - ✓ Mercado defende o Fundo como tomador
 - ✓ Contabilidade – regulação BACEN
- ✓ **Consortiado é o tomador**
 - ✓ Mercado defende o Grupo como tomador
 - ✓ Não tem sequer CNPJ

Fabrizio Damada



PREFEITURA PORTO ALEGRE
SECRETARIA DA FAZENDA

RECEITA MUNICIPAL
RECEITAS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

LC 157/2016 – Vetos – Impactos

Administração de Cartões

✓ **Arranjo de Pagamentos**
✓ Art. 6º da Lei 12.865 de 09/10/2013

Art. 6º Para os efeitos das normas aplicáveis aos arranjos e às instituições de pagamento que passam a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), nos termos desta Lei, considera-se:

- I - arranjo de pagamento - conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;
- II - instituidor de arranjo de pagamento - pessoa jurídica responsável pelo arranjo de pagamento e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento;
- III - instituição de pagamento - pessoa jurídica que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, tenha como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:

... **Bandeira**
Emissor Credenciador

Fabrizio Dameda

PREFEITURA PORTO ALEGRE
SECRETARIA DA FAZENDA

RECEITA MUNICIPAL
RECEITAS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

LC 157/2016 – Vetos – Impactos

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcios, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

Qual o alcance do subitem?

Quem do arranjo de pagamento se enquadra neste subitem?

Fabrizio Dameda

PREFEITURA PORTO ALEGRE
SECRETARIA DA FAZENDA

RECEITA MUNICIPAL
RECEITAS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

LC 157/2016 – Vetos – Impactos

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

Fabrizio Dameda

PREFEITURA PORTO ALEGRE
SECRETARIA DA FAZENDA

RECEITA MUNICIPAL
RECEITAS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

LC 157/2016 – Vetos – Impactos

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

Fabrizio Dameda

PREFEITURA PORTO ALEGRE
SECRETARIA DA FAZENDA

RECETA MUNICIPAL
RECIBO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

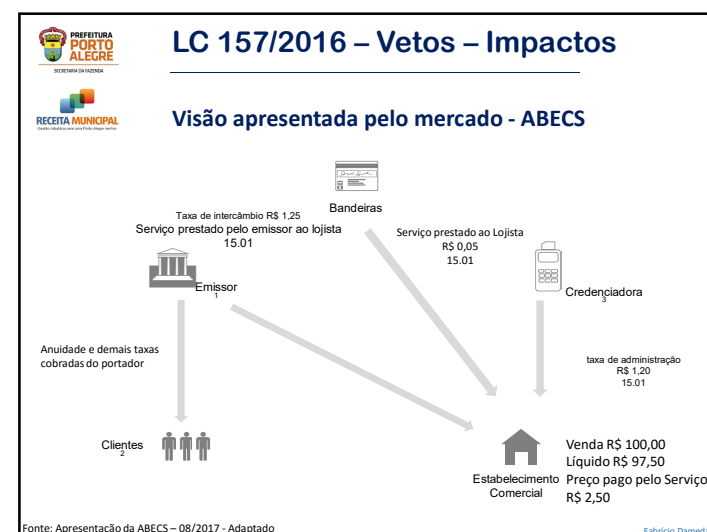
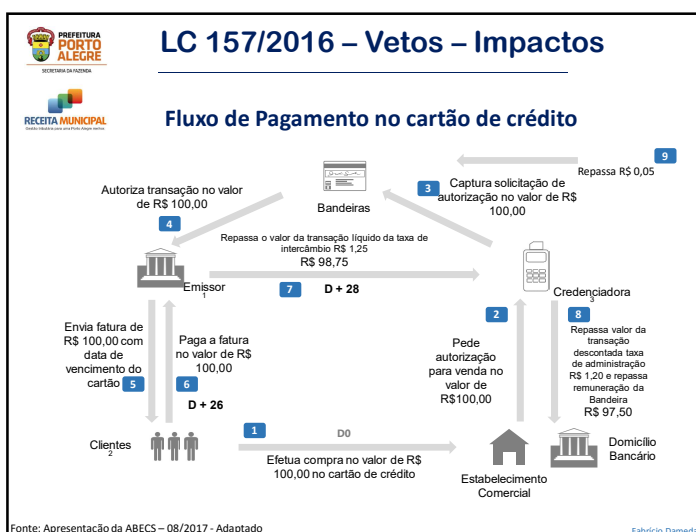
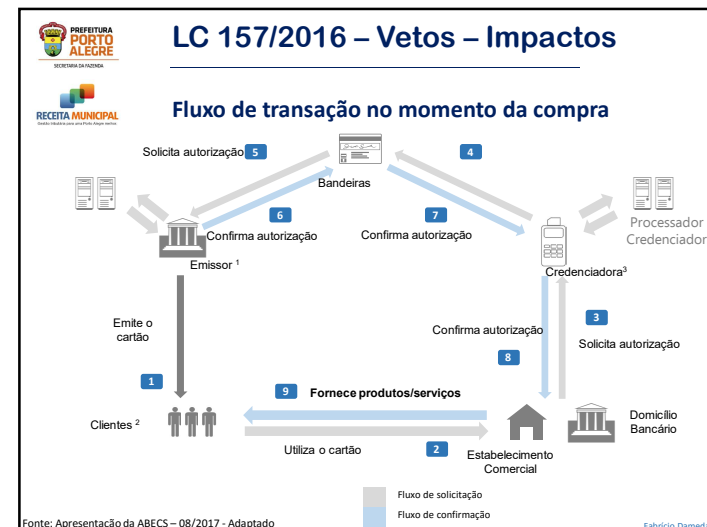
LC 157/2016 – Vetos – Impactos

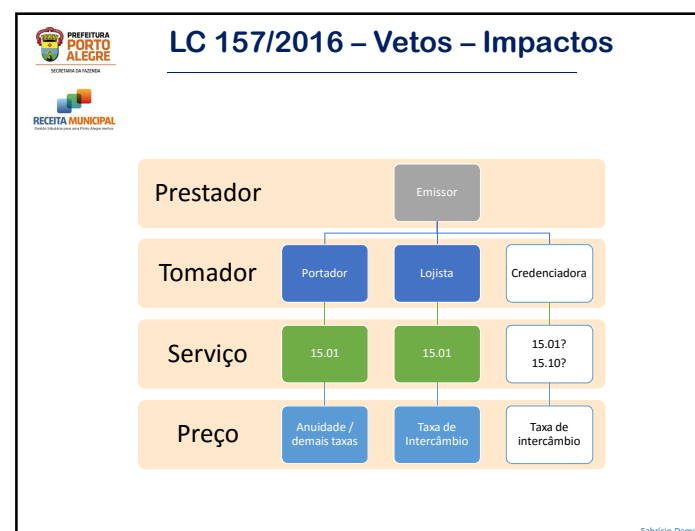
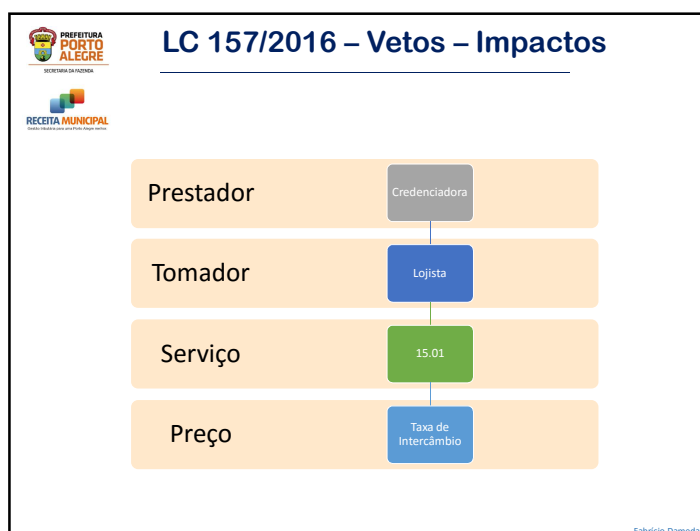
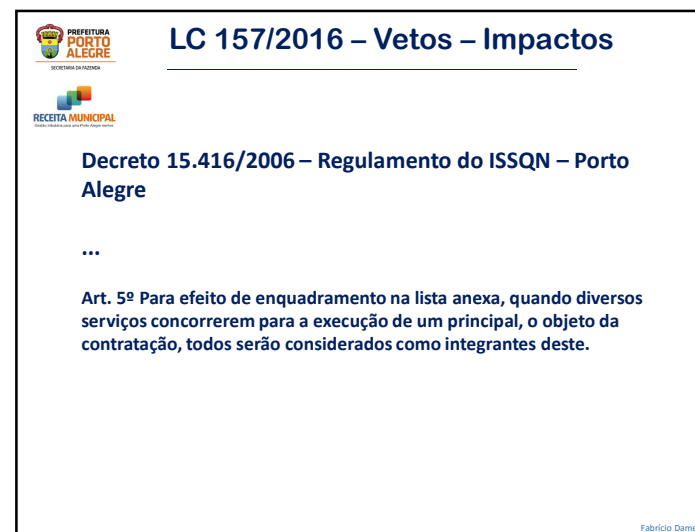
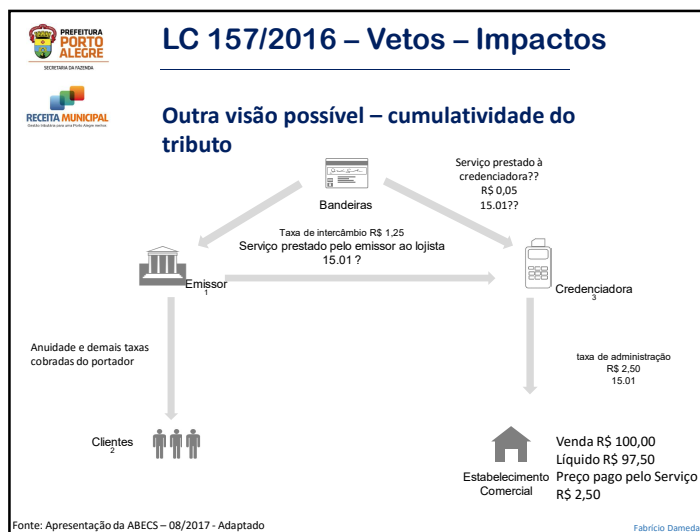
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda

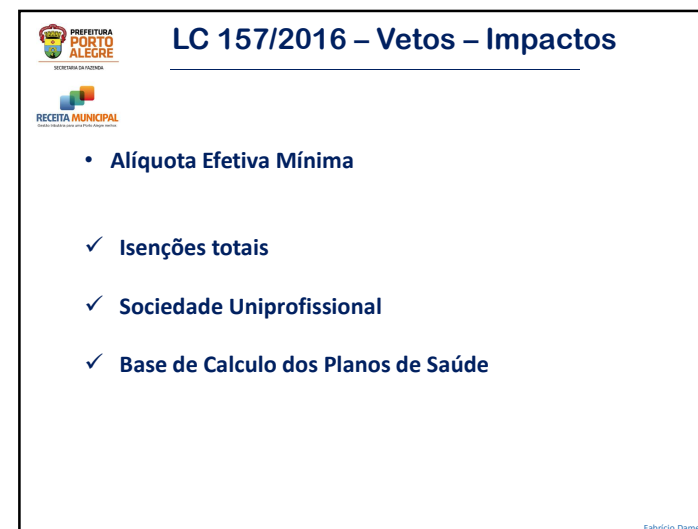
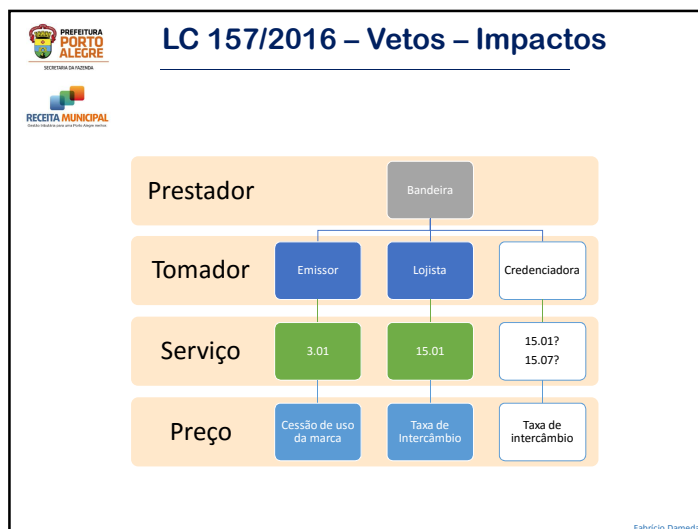
Qual o serviço efetivamente prestado?

- O que o portador do cartão efetivamente compra?
- O que o lojista efetivamente compra?

Fabrizio Damada







LC 157/2016 – Vetos – Impactos

- Alíquota Efetiva Mínima

LC 116 com redação dada pela LC 157/2016

Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

...

LC 157/2016 – Vetos – Impactos

Lei 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa

Art. 10-A. Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

...

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

...

IV - na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido. Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016



PREFEITURA
PORTO
ALEGRE

SECRETARIA DA FAZENDA



RECEITA MUNICIPAL

RECEITA MUNICIPAL

LC 157/2016 – Vetos – Impactos

- **Isenção Total**
 - Deficiente físico
 - Entidades hospitalares sem fins lucrativos
 - Minha Casa Minha Vida (exceto 7.02)
- **Competência do Município ou atingida pela vedação do art. 8ºA?**

Fabrício Dameda



PREFEITURA
PORTO
ALEGRE

SECRETARIA DA FAZENDA



RECEITA MUNICIPAL

RECEITA MUNICIPAL

LC 157/2016 – Vetos – Impactos

- **Sociedade Uniprofissional**
 - **DL 406/1968 - art. 9º**
 - § 1º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.
- **Revogado?**
- **Não atingido?**

Fabrício Dameda



PREFEITURA
PORTO
ALEGRE

SECRETARIA DA FAZENDA



RECEITA MUNICIPAL

RECEITA MUNICIPAL

LC 157/2016 – Vetos – Impactos

- **Alíquota mínima**
- **Simples Nacional:**
 - Para ISS 2% → Faturamento máx. R\$ 15 mil/mês
 - Faturamento > R\$ 150 mil → aliq. 5%

Fabrício Dameda



PREFEITURA
PORTO
ALEGRE

SECRETARIA DA FAZENDA



RECEITA MUNICIPAL

RECEITA MUNICIPAL

LC 157/2016 – Vetos – Impactos

- **Sociedade Uniprofissional**
 - **Convivência!**
 - DL 406 – define a forma de tributação
 - LC 157 – define um piso de tributação

Fabrício Dameda



PREFEITURA PORTO ALEGRE
SECRETARIA DA FAZENDA



RECEITA MUNICIPAL
FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

LC 157/2016 – Vetos – Impactos

- Base de Cálculo dos Planos de Saúde 4.22 4.23
 - Não-incidência?
 - Dedução de base?
 - Convivência!
 - Possibilidade de dedução
 - Piso de tributação

Exceções à vedação: 7.02, 7.05 e 16.01

Fabrizio Damedá



PREFEITURA PORTO ALEGRE
SECRETARIA DA FAZENDA



RECEITA MUNICIPAL
FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

LC 157/2016 – Vetos – Impactos

ADI 5.835 DF

Medida Cautelar deferida

Necessidade de definição do Tomador de Serviços

“Essa alteração exigiria que a nova disciplina normativa apontasse com clareza o conceito de “tomador de serviços”, sob pena de grave insegurança jurídica e eventual possibilidade de dupla tributação, ou mesmo a inocorrência de correta incidência tributária.”

Fabrizio Damedá



PREFEITURA PORTO ALEGRE
SECRETARIA DA FAZENDA



RECEITA MUNICIPAL
FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

LC 157/2016 – Vetos – Impactos

- E com a Medida Cautelar na ADI 5.835 como fica?
- L. 9.868/1999
 - Art. 11. Concedida a medida cautelar, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça da União a parte dispositiva da decisão, no prazo de dez dias, devendo solicitar as informações à autoridade da qual tiver emanado o ato, observando-se, no que couber, o procedimento estabelecido na Seção I deste Capítulo.
 - ...
 - § 2º A concessão da medida cautelar torna aplicável a legislação anterior acaso existente, salvo expressa manifestação em sentido contrário.

Fabrizio Damedá



PREFEITURA PORTO ALEGRE
SECRETARIA DA FAZENDA



RECEITA MUNICIPAL
FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

LC 157/2016 – Vetos – Impactos

- E com a Medida Cautelar na ADI 5.835 como fica?
 - Embargos de declaração com efeitos infringentes – Município de Poá
 - Requer que seja fixado efeitos *ex tunc* com retroação à 01/01/2018

Fabrizio Damedá

PREFEITURA PORTO ALEGRE
SECRETARIA DA SAÚDE

RECEITA MUNICIPAL
RECEITAS E SERVIÇOS DE SAÚDE

LC 157/2016 – Vetos – Impactos

- **PLS 493/2017**
 - XXVI – do embarque do tomador dos serviços de transporte remunerado privado individual previamente contratado por intermédio de provedor de aplicações da internet, descritos no subitem 1.10 da lista anexa.
 - 1.10 – Agenciamento, organização, intermediação, planejamento e gerenciamento de informações, através de meio eletrônico, de serviços de transporte remunerado privado previamente contratado por intermédio de provedor de aplicações da internet.

Fabrizio Damada

PREFEITURA PORTO ALEGRE
SECRETARIA DA SAÚDE

RECEITA MUNICIPAL
RECEITAS E SERVIÇOS DE SAÚDE

LC 157/2016 – Vetos – Impactos

PLS 493/2017	Sugestão - PLP 521/2018 (PLS 493/2017)
• XXVI – do embarque do <u>tomador dos serviços de transporte remunerado privado individual</u> previamente contratado por intermédio de provedor de aplicações da internet, descritos no subitem 1.10 da lista anexa.	• XXVI – do início do transporte contratado por intermédio de aplicativos, quando se tratar dos serviços descritos no subitem 10.11 da lista anexa

Fabrizio Damada

PREFEITURA PORTO ALEGRE
SECRETARIA DA SAÚDE

RECEITA MUNICIPAL
RECEITAS E SERVIÇOS DE SAÚDE

LC 157/2016 – Vetos – Impactos

PLS 493/2017	Sugestão - PLP 521/2018 (PLS 493/2017)
• 1.10 – Agenciamento, organização, intermediação, planejamento e gerenciamento de informações, através de meio eletrônico, de serviços de transporte remunerado privado previamente contratado por intermédio de provedor de aplicações da internet.	• 10.11 – Agenciamento, organização, intermediação, planejamento e gerenciamento de informações, por meio eletrônico, de serviços de transporte contratado por intermédio de provedor de aplicativos.

Fabrizio Damada

PREFEITURA PORTO ALEGRE
SECRETARIA DA SAÚDE

RECEITA MUNICIPAL
RECEITAS E SERVIÇOS DE SAÚDE

LC 157/2016 – Vetos – Impactos

- **Comitê Gestor das Obrigações Acessórias**
 - **PLS 445/2017 - Competências para definição de layout e a forma de fornecimento das informações**
 - **PLS 493/2017 – Cria Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - CGNFS**

Fabrizio Damada



PREFEITURA
PORTO
ALEGRE

SECRETARIA DA FAZENDA



RECEITA MUNICIPAL

Gestão tributária para uma Porto Alegre melhor.

LC 157/2016 – Vetos – Impactos

- **Desafios do ISSQN**
 - Repartição
 - Simplificação para contribuintes e administrações
 - Manutenção da competência municipal

Fabrizio Damedá



PREFEITURA
PORTO
ALEGRE

SECRETARIA DA FAZENDA

Muito Obrigado!

Fabrizio Damedá
Auditor Fiscal da Receita Municipal

fabrizio.damedá@portoalegre.rs.gov.br



RECEITA MUNICIPAL

Gestão tributária para uma Porto Alegre melhor.